



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Acilon Gonçalves		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Acilon Gonçalves, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 05174371-0	PARECER: 0439/2006	APROVADO: 03.10.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Acilon Gonçalves, este localizado na Rua Antonio Costa Mendes, 1766, Parque São José, nesta capital, CEP: 60730-640, já credenciado neste Conselho pelo Parecer nº 3282003, vem, mediante Processo nº 05174371-0, solicitar a este Colegiado o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ- sob o nº 01.623.0840001-82. Para o presente pleito, formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, apresentando, dentre outras, as seguintes peças documentais:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- parecer de credenciamento;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- projeto da biblioteca;
- fotografias da escola;
- relação do material didático-pedagógico;
- relação de melhorias do mobiliário e dos equipamentos;
- relação de melhorias realizadas no prédio;
- projeto da biblioteca;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- relação de material da sala de leitura;
- relação dos professores acompanhada das respectivas habilitações;
- mapa curricular;
- regimento escolar atualizado e anexos;
- proposta pedagógica da educação infantil.

Cont. Par/nº 0439/2006

O corpo técnico-administrativo é composto pela diretora Luciana de Souza Silva, pedagoga, habilitada sob registro nº 30316, e pela secretária Antonia Rejane Ferreira de Almeida, habilitada pelo registro nº 11.339. Conta ainda com a pedagoga Isabel Araújo Pereira, que exerce a função de coordenadora pedagógica da instituição.

O corpo docente é constituído por seis professoras, todas com habilitação em magistério, na modalidade normal, portanto, habilitadas na forma da Lei.

Apresenta proposta pedagógica específica para a educação infantil, na qual destaca que o objetivo da escola é oferecer à comunidade uma opção “séria e inovadora de escola” baseada em princípios de educação atualizados e inseridos no que preconiza a LDB, nº 9394/1996. Apresenta uma concepção de criança destacando a necessidade da escola valorizar o contexto social, o tempo e o lugar que a criança ocupa socialmente, contribuindo para o desenvolvimento da formação de princípios éticos e morais nas relações interpessoais. Traz uma proposta de articulação entre a família, a escola e a comunidade, ressaltando o papel fundamental da família no processo de acesso da criança ao conhecimento. Para tanto, realiza reuniões sistemáticas para escuta e partilha das ações desenvolvidas. Os momentos de festas, as atividades de convivências e as confraternizações são vistas como experiências culturais significativas para trocas de experiências. No processo de avaliação, as crianças são alvo de permanentes registros, levando em conta os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e psicomotores. O projeto não faz nenhuma menção, ainda que de maneira superficial, ao atendimento das crianças com necessidades especiais.

A proposta pedagógica apresentada, embora traga importantes considerações sobre educação infantil, não apresenta de forma clara e organizada a proposta curricular, especialmente no que diz respeito à organização dos conteúdos a serem desenvolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Em relação ao ensino fundamental, a escola mantém os mesmos princípios apresentados para a educação infantil, destacando as especificidades no que diz respeito ao atendimento de 1ª a 4ª séries. Ressalta a organização cotidiana de trabalho junto às crianças, apresentando as atividades por área de ensino; no entanto, não traz a proposta de organização curricular.

Cont. Par/nº 0439/2006

As fotografias apenas ao processo nos mostram uma escola de pequeno porte, com condições razoáveis de funcionamento. A estrutura física do prédio é composta de dois pavimentos contando com a diretoria e secretaria juntas, brinquedoteca, cozinha, área para recreação, quatro salas de aula, biblioteca e banheiros. Foram feitas algumas melhorias no prédio, mas elas ainda não permitiram mudanças fundamentais, como a separação da sala da diretoria da secretaria. A Escola justifica que ainda não dispõe de recursos suficientes para operar tais melhorias.

A Instituição conta com uma bibliotecasala de leitura, entretanto o acervo apresentado não está condizente com a necessidade da escola, sendo necessária a ampliação do acervo dos livros, pois entendemos ser o espaço da sala de leitura fundamental para o desenvolvimento dos alunos, podendo esse espaço ser responsável na escola por condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação, além de incentivar o gosto e o prazer pela leitura.

No que diz respeito ao currículo, a escola apresenta sua organização de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, com carga horária mínima de oitocentas horas, necessitando, no entanto, ainda fazer a adequação ao ensino fundamental de nove anos.

O regimento escolar apresentado, depois de refeito a partir das orientações da equipe técnica deste Conselho, está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a Resolução nº 3952005 – CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

n^{os} 0298 do CNE, e 361/2000 e 372/2002 deste Conselho, que regulamentam os pedidos de credenciamento de escolas, de reconhecimento, de autorização ou, de aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Acilon Gonçalves, desta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

Cont. Par/n^o 0439/2006

Determinamos que a escola faça as adaptações necessárias ao regime de nove anos para o ensino fundamental, a partir da matrícula de 2007, de acordo com a Resolução n^o 410/2006, deste Colegiado.

Determinamos ainda que a escola amplie seu acervo bibliográfico, especialmente no diz respeito à aquisição de paradidáticos diversificados, tais como literatura infantil e outros gêneros literários, e faça a melhoria e a adaptação dos banheiros infantis, conforme constatação de inadequação feita por ocasião da visita técnica deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br